

campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 14 de dezembro de 2023.

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso das atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros para 12ª Reunião Ordinária a ser realizada:

DATA: 21/12/2023

HORÁRIO: às 09h00.

LOCAL: A reunião acontecerá em sala virtual, por videochamada acessada através do link <https://meet.google.com/cuy-cqyv-gru>.

PAUTAS:

1. Análise da prestação de contas referente ao mês de novembro/2023.
2. Verificação, esclarecimento e aprovação da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação;
3. Esclarecimentos de pendências solicitadas pelos conselheiros.
4. Informes gerais.

Campinas, 14 de dezembro de 2023

ARIANA PAULA DE FREITAS ORLANDO
Presidente do CACS-FUNDEB

PORTARIA SME Nº140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art.12, da Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil RECANTO INFANTIL SERELEPE LTDA, CNPJ 04.546.540/0001-26, situada na Rua João Batista Signori, nº 70, Vila Nova, Campinas-SP, conforme consta no processo SEI PMC.2023.00124621-55:

I - Luciano Alves dos Reis, matrícula 119.624-3, Diretor do Departamento Pedagógico;

II - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

III - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

IV - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula 124.777-8, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

V - Luciana Scharlack Corrêa, matrícula 123.759-4, Assessoria Jurídica;

VI - Eduardo Souza Bastos, matrícula 139.208-5, Coordenadoria Setorial de Arquitetura Escolar;

VII - Hélio de Souza Pesci, matrícula 139.226-3, Supervisora Educacional do Naed Norte (Titular);

VIII - Adriana Carnielli de Lima Peternella, matrícula 137.738-8, Supervisora Educacional do Naed Norte (Suplente).

Art. 2º Ficam convocado(a)s o(a)s integrantes da comissão para a primeira reunião de trabalho que ocorrerá dia 21/12/2023, quinta-feira, das 15h30 às 16h30, por meio do link meet.google.com/pjj-wicf-emo, sob a coordenação da Supervisão Educacional da Assessoria de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 3º A Comissão deve emitir o parecer conclusivo, em até noventa dias, após a publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, na Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018 e considerando o parecer da comissão nomeada pela Portaria SME nº 052, de 05 de junho de 2023, conforme consta no processo SEI PMC.2023.00054047-14,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil que consta no Processo SEI PMC.2023.00054047-14.

Art. 2º A signatária do pedido fica convocada a comparecer ao NAED Norte, situado na Rua Bernardo José Sampaio, nº 300, Botafogo, Campinas, SP, em até cinco dias da data da publicação desta portaria, para tomar ciência deste indeferimento.

Art. 3º Cabe recurso à SME, em até dez dias da publicação desta portaria.

Art. 4º Ficam validados os atos praticados pela Comissão realizados após os períodos estabelecidos na Portaria SME nº 052, de 05 de junho de 2023, e Portaria SME nº 111, de 16 de outubro de 2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2023

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme convocação prévia, por videochamada sobre o link <https://meet.google.com/hsu-oeqg-tso>, foi realizada a nona Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação, do ano de 2023, sob a Presidência do Prof. Dr. José Tadeu Jorge na qualidade de Presidente desta reunião ordinária e após confirmação do quórum regimental, iniciou os trabalhos. A convocação desta reunião, foi para deliberar a seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária do CME, de 14/09/2023; 2. Definição da relatoria do Projeto de Lei nº 246/2023: Institui o Programa "Bombeiro na Escola", e dá outras providências; 3.

Definição da relatoria do Projeto de Lei nº 255/2023: Determina que todas as escolas municipais de ensino fundamental e médio de Campinas apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proin - Programa Integração da Guarda Municipal e fixa outras providências; 4. Definição da relatoria do Projeto de Lei nº 273/2023: Dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema municipal de ensino, na forma que menciona; 5. Relatoria da SME sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023: Autoriza a criação do "Programa de Leitura no Bairro" no âmbito do município de Campinas; 6. Relatoria da PUCAMP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023: Institui o "Programa Escolas Cívico-Militar" nas escolas públicas municipais e dá outras providências; 7. Relatoria da FUMEC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 335/2019: Autoriza o Ensino Domiciliar na Educação Básica, formada pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, para os alunos menores de dezoito anos e dá outras providências; 8. Relatoria do SINPRO sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023: Dispõe sobre a segurança dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do uso de etiquetas inteligentes (TAGS); 9. Relatoria do SIEESP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023: Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) para professores e servidores das escolas da rede pública municipal de Campinas; 10. Relatoria do CMDCA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023: Dispõe sobre concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente; 11. Relatoria da APEOESP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina subcutânea nas crianças portadoras de diabetes tipo 1, nos estabelecimentos de Educação Infantil do município; e 12. Relatoria do STMC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023: Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de direitos dos animais e proteção animal no Programa Curricular das escolas públicas municipais e dá outras providências. Presentes os seguintes conselheiros: **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME; **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Breno De Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do CMDCA; **Ary James Pissinato** - Representante Titular da FUMEC; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da FUMEC; **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da UNICAMP; **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Márcia Maria Rocha** - Representante Titular do STMC; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEESP; e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Assessoria Técnica: **Alenice Marques Mendes**. Justificaram a ausência: **Adelaide Albergaria Pereira Gomes** - Representante Titular do SINPRO e **Manoel Francisco Amaral** - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino Campinas Oeste. Convidados: **Allef Ferreira** - pai de aluno. O Presidente desta Reunião Ordinária deu início à 9ª Reunião Ordinária, cumprimentou a todos e iniciou com a pauta: 1. Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária do CME, de 14/09/2023. O Prof. Tadeu Jorge disse que a ata foi disponibilizada a todos os conselheiros por e-mail juntamente com a convocação. Perguntou se todos a receberam. Não havendo negativa, perguntou se havia observações a serem feitas em relação ao texto. Em seguida, submeteu a Ata da 7ª Reunião Ordinária à votação dos conselheiros. Os que estavam de acordo com a aprovação da ata, permanecessem como estavam e os contrários que se manifestassem ao microfone. Não havendo manifestações, a Ata da 7ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. Seguimos para o item 2 da pauta: Definição da relatoria do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 246/2023 que institui o Programa "Bombeiro na Escola", e dá outras providências. A relatoria deste PLO foi atribuída à Diretoria Estadual de Ensino Campinas Oeste. Passou-se para o item 3 da pauta: Definição da relatoria do Projeto de Lei nº 255/2023 que determina que todas as escolas municipais de ensino fundamental e médio de Campinas apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proin - Programa Integração da Guarda Municipal e fixa outras providências. Após o sorteio, a relatoria deste PLO ficou para PUC. O item 4 da pauta: Definição da relatoria do Projeto de Lei nº 273/2023 que dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema municipal de ensino, na forma que menciona. Após sorteio, a relatoria deste PLO ficou para a APEOESP. Passou-se para o item 5 da pauta: Relatoria da SME sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023 que autoriza a criação do "Programa de Leitura no Bairro" no âmbito do município de Campinas. O presidente passou a palavra para o conselheiro Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior, responsável por apresentar a relatoria da SME. O conselheiro fez a leitura da relatoria do PLO 183/2023, e destacou que a SME entende que este PLO possui relevância social, se observada seu caráter de educação na perspectiva informal. No entanto, a implementação do referido PLO carece de ajustes e adequações para que o mesmo possa conceber uma perspectiva de leitura mais ampla, seja na abrangência dos níveis e modalidades de ensino, ou mesmo na concepção própria do ato de ler para além da mera decodificação/compreensão de texto e escrita. Nesta senda, a exequibilidade do referido programa perpassa por ajustes no mesmo para adequar-se à regulamentação vigente e à concepção de leitura estabelecido nas Diretrizes Curriculares (Nacionais, Estaduais e Municipais), bem como respeito às Propostas Pedagógicas das escolas que compõem o Sistema de Ensino do município. Portanto, a SME é contrária à aprovação do PLO 183/2023. Em seguida, Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pela SME, não havendo, submeteu à votação a relatoria da SME sobre o PLO 183/2023, que foi aprovada por unanimidade. Sendo assim, passou-se para o item 6: Relatoria da PUCAMP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023 que institui o "Programa Escolas Cívico-Militar" nas escolas públicas municipais e dá outras providências. O presidente passou a palavra para a conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo, responsável por apresentar a Relatoria da PUCAMP. Raquel fez a leitura da relatoria, destacou que o referido projeto de lei está sendo apresentado no escopo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) criado no governo passado (Decreto 10.004/19), no entanto revogado pelo atual governo, por sua inconstitucionalidade e por ferir a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação. Já, portanto com um obstáculo em nível federal. A proposta se funda no argumento de que essas escolas militarizadas asseguram maior efetividade na diminuição da evasão e na inibição de casos de violência escolar. No entanto, o acompanhamento das escolas, já implantadas, não confirma esses resultados, além de um alto custo de sua implementação. Educação, proteção e segurança são direitos fundamentais e devem ser atendidos por uma educação regular formulada para todos e todas e não podem se pautar por uma característica e estrutura curricular específica. Diante do exposto, a PUCAMP apresenta parecer contrário à implementação deste projeto de lei. Em seguida, Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pela PUCAMP, não havendo, submeteu à votação a relatoria da PUCAMP sobre o PLO 208/2023, que foi aprovada por unanimidade. Passou-se para o item 7: Relatoria da FUMEC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 335/2019 que autoriza o Ensino Domiciliar na Educação

Básica, formada pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, para os alunos menores de dezoito anos e dá outras providências. O Prof. Tadeu Jorge passou a palavra para o conselheiro José Batista de Carvalho Filho que apresentou a relatoria da Fumec para o PLO nº 335/2019. Já se encontra em tramitação, no âmbito da Câmara da Educação do Senado, o Projeto de Lei nº 3.179/2012, oferta domiciliar da educação básica, que altera a LDB, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, portanto, por ora não há nenhum dispositivo legal que ampare a implantação ou mesmo aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 335/19 que autoriza o ensino domiciliar na educação básica no Sistema Municipal de Campinas, contrapondo-se, constitucional e legalmente, sem entrar no mérito, aos dispostos pelo art. 206 da Constituição Federal de 1988 e pelos art. 3º e 4º da LDB. Pelos motivos legais expostos, a FUMEC apresentou parecer contrário à aprovação deste PLO. Em seguida, Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pela FUMEC, não havendo, submeteu à votação a relatoria da FUMEC sobre o PLO 335/2019, que foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para o item 8: Relatoria do SINPRO sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023 que dispõe sobre a segurança dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do uso de etiquetas inteligentes (TAGS). Na ausência dos Conselheiros do SINPRO, a conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo fez a leitura da relatoria do SINPRO sobre o PLO 194/2023. O SINPRO entende que diante das poucas informações apresentadas sobre a operacionalização do sistema de rastreio dos alunos, bem como da ausência de informações sobre os custos de tal implantação e quem serão os responsáveis por eles, o Sinpro Campinas manifesta-se, neste momento, contrário ao PLO apresentado, sem prejuízo de reavaliá-lo futuramente caso ele retorne com mais informações sobre a matéria. Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pelo SINPRO, não havendo, submeteu à votação a relatoria do SINPRO sobre o PLO 194/2023, que foi aprovada por unanimidade. Passou-se para o item 9: Relatoria do SIEEESP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) para professores e servidores das escolas da rede pública municipal de Campinas. Na ausência dos Conselheiros do SIEEESP, a conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo fez a leitura da relatoria do SIEEESP sobre o PLO 199/2023. O SIEEESP entende que o projeto apresentado vem para capacitar todos os profissionais (professores e servidores) da área da educação quando fala-se de alunos com espectro autista (TEA), hoje, sendo um público cada dia mais presente em nossas escolas. Portanto, o SIEEESP é favorável à aprovação deste PLO. O Prof. Tadeu consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar a respeito desta relatoria ou do PLO. Raquel Guzzo comentou que o autismo é considerado atualmente pelos estudiosos como um funcionamento diferente do cérebro, uma condição especial de desenvolvimento, ressaltou que a formação dos educadores da rede de ensino é importante e necessária. No entanto, é contrária à aprovação deste PLO, pois entende que se faz necessária uma atualização sobre TEA, para que este transtorno não seja entendido como uma patologia e sim como um cérebro com funcionamento ativo, e toda a formação oferecida deverá ser pensada sob esta nova óptica. Allef Ferreira também destacou a importância da formação aos profissionais da educação que trabalham com alunos TEA, para que a inclusão desses alunos nas escolas aconteça com qualidade e respeito. Guilherme do Val Toledo Prado destacou que o legislativo deveria conhecer o trabalho desenvolvido na rede municipal de ensino, anteriormente à proposição de um Projeto de Lei para capacitação de profissionais da educação para atenderem alunos com TEA, pois o trabalho de formação oferecido aos profissionais da rede municipal de ensino contempla esta proposição legal e avança em muitos outros aspectos, portanto, se manifesta contrário à aprovação deste PLO. Expediente Ribeiro de Carvalho Júnior apontou inconsistência no Artigo 1º do PLO, por restringir a formação apenas aos profissionais da educação que tenham contato direto com alunos que apresentam TEA. Nesta esteira, o Prof. Tadeu Jorge encontrou uma contradição entre o Artigo 1º e o Artigo 4º, pois o artigo primeiro restringe a formação aos profissionais de educação que tenham contato direto com alunos TEA, e o artigo quarto amplia e coloca a obrigatoriedade da formação a todos os profissionais da educação. Acrescentou que na rede municipal de ensino o aluno TEA é atendido por um professor de Educação Especial, concursado e que atendeu às competências exigidas pela Educação Especial, além do fato deste profissional ser acompanhado por um professor de referência. Portanto, as qualificações exigidas aos professores de Educação Especial, além de acompanhamentos e formações constantes, apontam que este PLO desconsidere todo o trabalho que já é realizado na rede municipal de ensino. José Batistade Carvalho Filho destacou que este PLO restringe a obrigatoriedade de formação apenas aos profissionais de educação da rede municipal de ensino, fato que deveria ser ampliado a todas as redes de ensino. Solange Loureiro Pozzuto destacou que os profissionais da rede municipal de ensino que atuam com alunos com TEA são competentes e bem formados. Portanto, também não aprova este PLO na forma que se apresenta. Em razão dos argumentos contrários apresentados pelos conselheiros a respeito deste PLO, assim como do parecer favorável apresentado pelo SIEEESP, o Prof. Tadeu Jorge sugeriu que a votação deste PLO seja retirada de pauta desta reunião e retorne na próxima reunião com tempo para que sejam formalizados os pareceres contrários e a favor. A proposta foi acolhida por todos os conselheiros. Seguiu-se para o 10: Relatoria do CMDCA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023 que dispõe sobre concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente. O Prof. Tadeu Jorge passou a palavra ao conselheiro Fernando Henrique Martins, responsável por apresentar a relatoria do CMDCA sobre o PLO 200/2023. A proposta deste PLO está fundamentada em um concurso anual de redação, os atributos que regem um concurso (meritocracia, seleção, premiação individual, entre outros) são contraditórios com os princípios de uma escola inclusiva que garanta a qualidade de ensino educacional a cada um de seus estudantes, reconhecendo e respeitando a diversidade, estando atenta a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades na busca de soluções coletivas para o enfrentamento das questões do cotidiano. Ao considerar o respeito às normas vigentes, bem como aos princípios de gestão democrática e de respeito ao Projeto Pedagógico, mesmo entendendo a relevância e pertinência do assunto em questão, o referido Projeto Lei, tal como se configura, não contribui com a proposta educacional assumida pela municipalidade em suas diretrizes curriculares e normativas, que centram suas ações na pluralidade de ideias, na gestão democrática e no projeto pedagógico. Sendo assim, o CMDCA oferta parecer contrário ao Projeto de Lei Ordinária no 200/2023, pelos fundamentos elencados. Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pelo CMDCA, não havendo, submeteu à votação a relatoria do CMDCA sobre o PLO 200/2023, que foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para o item 11: Relatoria da APEOESP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina subcutânea nas crianças portadoras de diabetes tipo I, nos estabelecimentos de Educação Infantil do município. O Prof. Tadeu Jorge passou a palavra para a conselheira Solange Loureiro Pozzuto, responsável por apresentar a relatoria da APEOESP sobre o PLO 202/2023. Referido

Projeto de Lei teve a justificativa de que quando a criança diagnosticada com diabetes está sob a supervisão dos pais é fácil fazer os procedimentos necessários, mas quando a criança está na escola os cuidados ficam por conta da instituição, o que pode gerar insegurança para os pais. E que a aprovação da Lei seria uma alternativa para que um profissional da educação receba o treinamento adequado para realizar o teste e aplique a insulina na criança, desde que haja prescrição médica. Em que pese a boa intenção do autor do projeto de lei em diagnosticar a doença quando ainda em seu estágio inicial com a realização de teste nas crianças, bem como a administração do medicamento nos alunos mediante a apresentação de receita médica, o município conta com a secretaria de saúde para tanto, não sendo de responsabilidade da secretaria de educação referidas obrigações. Seria aceitável que dentro das escolas houvesse uma campanha de conscientização para o teste de glicemia capilar, devendo o teste ser realizado nos postos de saúde uma vez que este é o órgão responsável para referida demanda. Por todo o acima exposto, a APEOESP oferta parecer contrário ao Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Edvaldo Cabelo - PL. Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pela APEOESP. Raquel Souza Lobo Guzzo reforçou a posição contrária à aprovação deste PLO, uma vez que em seu entendimento a Secretaria Municipal de Educação não deve tomar este papel que é de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Fernando Henrique Martins questionou a importância deste PLO, pois em seu entendimento a Secretaria Municipal de Educação não recebeu esta demanda para aplicar teste ou medicamentos nos alunos. Prof. Tadeu Jorge apresentou alguns problemas deste PLO, como o fato da escola receber o resultado do teste de glicemia capilar e não ter um profissional qualificado para analisar e tomar as decisões certas para cada caso, pois os profissionais de educação não são qualificados para isto, podendo ocorrer riscos para a saúde dos alunos, portanto, é papel que deve ser atribuído aos profissionais de saúde. Allef Ferreira se manifestou contrário à aprovação deste PLO, pelos mesmos motivos ora apresentados. Não havendo outras manifestações sobre este PLO, o Prof. Tadeu Jorge submeteu à votação a relatoria da APEOESP sobre o PLO 202/2023, que foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para o item 12: Relatoria do STMC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023 que dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de direitos dos animais e proteção animal no Programa Curricular das escolas públicas municipais e dá outras providências. O Prof. Tadeu Jorge passou a palavra para a conselheira Márcia Maria Rocha, responsável por apresentar o parecer do STMC sobre o PLO 205/2023. A inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas municipais não tem o condão de, meramente impor um estudo à população, mais do que isso, busca orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional. Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve promover e orientar seus alunos quanto ao direito e proteção dos animais, assim como capacitar professores com relação ao conteúdo descrito no projeto de Lei. Portanto, o STMC apresenta parecer favorável à aprovação deste PLO. Prof. Tadeu Jorge consultou os conselheiros se alguém gostaria de se manifestar quanto a este PLO ou quanto à relatoria apresentada pelo STMC. Fernando Henrique Martins apresentou parecer contrário à aprovação deste PLO, pois entende que as Diretrizes Curriculares Federais, Nacionais e Municipais já tratam desta temática, além do fato das escolas municipais já contemplarem esta temática em seus Projetos Político Pedagógico. Também apresentou ressalvas quanto à Câmara Municipal por meio de Projetos de Lei Ordinária indicarem temas para serem trabalhados nas escolas, o que fere o princípio de gestão democrática do ensino. Prof. Tadeu Jorge e o conselheiro Breno de Souza Juz indicaram como pertinente a preocupação apontada pelo conselheiro Fernando Henrique Martins. O Prof. Tadeu Jorge colocou em votação o parecer do STMC sobre o PLO 205/2023, um voto favorável à aprovação e 08 (oito) votos contrários. Portanto, o parecer do STMC foi rejeitado e na próxima reunião do CME este PLO voltará na pauta para serem votadas as relatorias apresentadas pelos conselheiros. Vencidos os 12 itens da pauta, o Prof. Tadeu Jorge solicitou aos conselheiros se poderia apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 109/2023 que institui bônus para os servidores ativos da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal para Educação Comunitária, na forma que especifica. A proposta foi acolhida, e foi feita a leitura deste PLC do Bônus. O Prof. Tadeu Jorge explicou que o PLC do Bônus foi elaborado dentro das possibilidades legais, passando pelo Jurídico e pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. Solange Loureiro Pozzuto apresentou parecer contrário à aprovação deste PLC do Bônus por ser representante do SINPRO no CME, entidade a qual não aprova o pagamento de Bônus aos professores e sim luta por uma política justa de reajuste salarial. O Prof. Tadeu Jorge lembrou que o PLC do Bônus é extensivo a todos os profissionais que trabalham na Educação, não apenas aos professores. Não havendo outras manifestações sobre o PLC do Bônus, o Prof. Tadeu Jorge submeteu o PLC 109/2023 à votação. O resultado foi um voto contrário da conselheira Solange Loureiro Pozzuto, uma abstenção do conselheiro Breno de Souza Juz e 09 (nove) votos favoráveis à aprovação. Assim, o PLC 109/2023 foi aprovado. Breno de Souza Juz pediu a palavra para solicitar que seja retomada a questão do passe escolar aos alunos da EJA. Aproveitou para parabenizar a Secretaria Municipal de Educação pelo Projeto Visão do Amanhã. Prof. Tadeu Jorge disse que na próxima reunião este projeto será apresentado aos conselheiros do CME, pois considera uma iniciativa muito importante da SME em avaliar os alunos com problemas de visão e oferecer óculos. Fernando Henrique Martins retomou a fala do Breno de Souza Juz, quanto à necessidade de resolver a questão do passe escolar aos alunos da EJA. Relatou as dificuldades encontradas por estes alunos para se cadastrarem na Transurc e também para recarregarem seus cartões. O Prof. Tadeu Jorge se prontificou a buscar informações junto à Secretaria de Transportes / EMDEC e trazer para a próxima reunião. Lembrou também que o Projeto de Lei Complementar 40/2023, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar foi aprovada na Câmara Municipal, agradeceu o empenho da conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo e registrou como um grande ganho para a Educação de Campinas. Guilherme do Val Toledo Prado sugeriu que a última reunião do CME deste ano de 2023 fosse realizada presencialmente. Todos acolheram a proposta. A conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo sugeriu que fosse mudada a data da próxima reunião do CME do dia 07/12/23 para o dia 14/12/23 para que pudesse participar. Novamente, todos os conselheiros acolheram a proposta de mudança de data. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, que presidiu a reunião, e por mim, Renata Landucci Ortale, que secretariou a presente reunião e será publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA NAED SUL Nº061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e